

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de agosto de 2013 -  $N^{\circ}$  831 - Divulgado em 15/08/2013

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

#### Índice

1. Atos Administrativos	1
Aviso de Licitação	1
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	

### 1. Atos Administrativos

## Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC № 10722/13, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, tipo: menor preço por item, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei 9.648 de 27/05/98; e Lei 9.490 de 15/07/2011, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL — 004/2013, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática (cartuchos/toner), a realizar-se no dia 29/08/2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 15 de agosto de 2013. Gerente de Pregão.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03652/05</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a);

GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 03774/01

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do

Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Intimados: SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA OLEGÁRIO, Ex-

Gestor(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 11630/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a); ANTONIO

REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 02514/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: OLIVEIRA VIEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 02562/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

xercício: 2011

Intimados: AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Responsável; JANUSA

CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 02700/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CÍCERO MENDES DA SILVA, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CLÁUDIA FABIANI

MARANHÃO FARIA, Interessado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 02868/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03000/12</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

**Sessão:** 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03242/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Responsável; LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA

SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 03324/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA,

Advogado(a).

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 02741/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2005

Citados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Intimação para Defesa

Processo: 06361/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); DJAIR

JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, na qualidade de gestora do Município de Barra de São Miguel, e o Senhor DJAIR JACINTO DE MORAIS — Contador da Prefeitura, indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente BB 17.688-5), devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Processo: 06373/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a); MARIA DE

FATIMA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora MARIA DE FATIMA SILVA, na qualidade de gestora do Município de Matinhas, e o Senhor LUCAS PINTO PEDROSA — Contador da Prefeitura, indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente BB 15238-2), devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Processo: 06374/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a); DJAIR

JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor JAIRO HERCULANO DE MELO, na qualidade de gestor do Município de Montadas, e o Senhor DJAIR JACINTO DE MORAIS — Contador da Prefeitura, indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente BB 22279-8), devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias

ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Processo: <u>06391/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA

NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Sr. EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, na qualidade de Gestor do Município de Serra Branca, e a Senhora TEREZA NEUMA SOUZA PRIMO — Contadora da Prefeitura, indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente CEF 6624016-2), devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00378/13 **Sessão:** 1944 - 19/06/2013 **Processo:** 04247/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04247/11, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2.010, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, por maioria de votos, vencidos os votos dos Conselheiros Arthur Cunha Lima e Fernando Rodrigues Catão; I. julgar irregulares as contas de gestão do mencionado Prefeito; II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à Prefeitura Municipal de Poço Dantas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 19 de junho de 2.013

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00080/13

**Sessão:** 1944 - 19/06/2013 **Processo:** <u>04247/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04247/11, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2.010, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, por maioria de votos, vencidos os votos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Fernando Rodrigues Catão, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativas ao exercício de 2010, considerando parcialmente atendidas às exigências contidas na LRF, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. julgar irregulares as contas de gestão do mencionado Prefeito; II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e





cinquenta reais), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Recomendar à Prefeitura Municipal de Poço Dantas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00485/13 **Sessão:** 1950 - 31/07/2013 **Processo:** 03026/12

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sapé **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Ex-Gestor(a);

NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03026/12, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Walter Serrano Machado Filho, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Sapé, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Walter Serrano Machado Filho relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal adoção de providências no sentido de elaborar projeto de lei de modo a excluir o benefício previsto no seu Art. 218 de sua Lei Orgânica, porquanto em total descompasso com os princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00484/13 **Sessão:** 1951 - 07/08/2013 **Processo:** 03063/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO GENETON DE CALDAS, Gestor(a); DAMIÃO PEREIRA DE LACERDA, Contador(a); JAKELEUDO ALVES

BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03063/12 ,referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Francisco Geneton de Caldas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Pedra Branca, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Francisco Geneton de Caldas, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que ao elaborar projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração, atente para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - SANTA CATARINA -AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP- 00049.); 4) Recomendar à DIAFI que na prestação de contas do exercício de 2013, seja observado se foram adotadas providências, tal como determinado nesta decisão. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de agosto de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00478/13 **Sessão:** 1951 - 07/08/2013 **Processo:** 04607/13

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a); RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Contador(a); DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC № 04607/13, Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça — Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2012; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais

que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar Regular a prestação de contas da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho; 2. Recomendar ao atual Procurador de Justiça do Estado no sentido de: a. Proceder ao encaminhamento tempestivo, a esta Corte de Contas, dos termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados, determinando-se, caso ainda não tenha sido realizado, o envio das cópias dos Termos nº 01 e 02 ao Contrato 004/12, referente à Tomada de Preços nº 04/12, analisada por esta Corte no âmbito do Proc. TC 00271/13; b. Disponibilizar, quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, os detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções in loco. 3. Determinar o acompanhamento pela Divisão de Auditoria especializada em Obras Públicas - DICOP - das obras realizadas para a Ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande (R\$ 2.500.000,00) e para a Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape (R\$ 701.750,48).

**Ato:** Acórdão APL-TC 00388/13 **Sessão:** 1946 - 03/07/2013 **Processo:** 05358/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE BATISTA DE MEDEIROS, Gestor(a); FRANCISCO CORCINO DE LUCENA JÚNIOR, Ex-Gestor(a);

RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.358/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL de SANTA TEREZINHA, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Vereador JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, e pela declaração de ATENDIMENTO PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAÇÃO ao gestor para não mais repetir a falha aqui mencionada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de julho de 2013

### Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00062/13

Processo: <u>08114/13</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d´Água

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2011

Interessados:

Decisão: Trata-se da análise de denúncia encaminhada pelo Parlamentar Mirim do Município de Olho D'água, Sr. AMÂNCIO PIRES DE ALMEIDA, (Documento TC 10396/13), acerca de supostas de irregularidades ocorridas no exercício 2011, na gestão do Presidente ISAAC DE CARVALHO VERAS. O relatório da Auditoria (fls. 8/10), elaborado pelo Auditor de Contas Públicas ACP JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, lotado na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, assim examinou os fatos: O relatório ainda foi subscrito pelo Chefe da Divisão ACP MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO e Chefe do Departamento ACP PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR. Havendo concluído o Órgão de Instrução pala improcedência da denúncia, é hipótese de arquivamento pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB: Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor: V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão; Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação ao denunciante e denunciado. Registrese, publique-se e comunique-se. TCE - Ouvidoria. João Pessoa, 15 de agosto de 2013.





# 3. Atos da 1ª Câmara

## Intimação para Sessão

**Sessão:** 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara **Processo:** <u>04018/07</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA GOMES, Interessado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Interessado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 05513/07

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06768/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); ANTONIO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06836/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a); MARCO

AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

**Sessão:** 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06991/06

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: <u>07122/07</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 08097/02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Intimados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

**Sessão:** 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara **Processo:** <u>02768/09</u> (Doc. <u>05629/12</u>)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração) Exercício: 2008

Intimados: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, Responsável;

RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06256/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: 07236/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a).

**Sessão:** 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara **Processo:** <u>00906/11</u> (Doc. <u>16598/12</u>)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Interessado(a); MANOEL BERNARDO DOS SANTOS, Interessado(a); SÉRGIO LIMA CHAVES, Interessado(a); JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS (ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENETOS), Interessado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); MARIA JOSÉ MACHADO MOURA, Advogado(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 04996/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINA CELI MEIRELES DE LIMA TEIXEIRA, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, Advogado(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 07245/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Sessão: 2540 - 29/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: 15189/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do

Conde

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Intimados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a).

## Citação para Defesa por Edital

Processo: 10580/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05224/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008





Citados: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 05867/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 10412/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: MARIA DAS NEVES PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 13889/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07323/13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assitência Social de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Auxiliadora Correia de Melo Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento

Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

# Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02015/13 **Sessão:** 2536 - 01/08/2013 **Processo:** <u>09399/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO

GUEDES SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02016/13 **Sessão:** 2536 - 01/08/2013 **Processo:** <u>09400/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LAURISETE DE SOUZA

LIRA RIBEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02017/13 **Sessão:** 2536 - 01/08/2013 **Processo:** <u>09401/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROZILDA ALVES

FERNANDES, Interessado(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

# Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00074/13

Processo: 07323/13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assitência Social de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FABIANA VASCONCELOS RODRIGUES DE MELO, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA CORREIA DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Auxiliadora Correia de Melo Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

# 4. Atos da 2ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2691 - 27/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: 12194/09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

**Sessão:** 2694 - 17/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: 06673/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Representação

Exercício: 2010

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); FÁBIO

HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 00174/11

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citados: GLIBERTO MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO,

Interessado(a); ARACILBA ALVES DA ROCHA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03874/11</u>

Jurisdicionado: Fundo Mun. de Assist. Social de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GEORGIA SANTANA PESSOA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03985/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.





Processo: 12040/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: MARCELO **MARINHO FERNANDES** ANDRADE,

Interessado(a). Prazo: 15 dias.

Processo: <u>09313/13</u>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013
Citados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>02776/12</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MARA RUBIA DE FREITAS BRANDÃO, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: <u>08357/1</u>3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.